

## PREÂMBULO

*“A Rede Social criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, impulsionou um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local. Este trabalho de parceria tem vindo a ser alvo de uma enriquecedora actualização também na perspectiva da promoção da igualdade de género” (op. Cit. Decreto Lei 115/2006).*

*A Rede Social pretende constituir um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas actuando no mesmo território, baseada na igualdade entre os parceiros, na consensualização dos objectivos e na concertação das acções desenvolvidas pelos diferentes agentes locais.*

*O Programa Rede Social tem como meta promover um planeamento integrado e sistemático, mobilizando as competências e os recursos institucionais e das comunidades, para garantir uma maior eficácia do conjunto de respostas sociais no Concelho.*

*A Rede Social funciona, no terreno, porque é no terreno que os problemas terão de ser resolvidos, próximo da população de uma forma concertada, articulada e preventiva, **Princípio de Subsidiariedade**. Com capacidade de integrar várias medidas e instrumentos, numa acção concertada e coerente de desenvolvimento social, **Princípio de Integração**. Articular a acção dos diferentes agentes com actividades no território, através do trabalho consolidado em parceria, **Princípio de Articulação**. Na promoção do desenvolvimento social, através de um processo amplamente participado, **Princípio de Participação**. Implementar medidas e programas inovadores que se adequam à realidade existente, **Princípio de Inovação**.*

*O Regulamento Interno constitui-se como um instrumento de orientação e definição da sua composição, organização e funcionamento, garantindo a aplicação dos princípios que consubstanciam a Rede Social.*

*O presente documento tem natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade social, sempre que se justifique.*

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Local de Acção Social de Ourique, abreviadamente designado por CLASO, constituído a 26/11/2004, nos termos da resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios e finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza**

- 1- O CLASO é um órgão local de concertação e consagração de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLASO é constituído por entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLASO baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico de intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLASO devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

### **Artigo 3º**

#### **Objectivos**

O CLASO tem como principais objectivos:

- a) Procurar soluções para os problemas das famílias e pessoas em situação de pobreza e exclusão social;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através do planeamento sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho;
- d) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- e) Criar canais regulares de comunicação e informação entre parceiros e a população em geral;
- f) Promover a coordenação das intervenções ao nível Concelhio;
- g) Formar e qualificar agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.

## **CAPITULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 4º**

##### **Estruturas orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Ourique é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

#### **Artigo 5º**

##### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLASO é o Concelho de Ourique.

## **Artigo 6º**

### **Sede de Funcionamento**

O CLASO tem sede nas instalações do Município de Ourique, sita Avenida 25 de Abril n.º 26, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

## **Artigo 7º**

### **Composição do CLASO**

- 1- O CLASO é composto pela Autarquia Local, Entidades Públicas e Privadas, com e sem fins lucrativos e Organismos da Administração Pública. (Anexo 1)
- 2- A sua constituição e qualquer alteração à mesma são feitas formalmente em sessão plenária, ficando registada em acta por todos os parceiros.

## **Artigo 8º**

### **Estruturas do CLASO**

- 1- O CLASO é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para a prossecução dos objectivos do CLASO, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **SECÇÃO I**

### **Plenário do CLASO**

## **Artigo 9º**

### **Do Plenário**

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Anexo I deste Regulamento.

- 2- O CLASO é presidido pelo Presidente do Município de Ourique ou por um Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os representantes das entidades presentes em plenário de CLASO têm obrigatoriamente de estar mandatados com poder de decisão, quando não têm cargo de chefia (ex.: Presidente ou Vice-Presidente).

### **Artigo 10º**

#### **Adesão e Processo de Constituição**

1. O processo de adesão ao Plenário do CLASO é caracterizado em formulário próprio.
2. A adesão de novas entidades ao CLASO é vinculada em sessão plenária, ficando registada em acta com a aprovação de todos os parceiros.
3. A adesão de entidades ou pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, só é vinculativa quando aprovada por maioria dos representantes que compõem o CLASO.
4. Quando a adesão de novas entidades é vinculada em sessão plenária, o representante com poder de decisão, tem direito a voto nas propostas apresentadas nessa mesma sessão.

### **Artigo 11º**

#### **Competências do Presidente do CLASO**

- 1- Compete à Presidência do CLASO:
  - a) Representar o CLASO;
  - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Admitir as propostas e informações;
  - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
  - e) Presidir as sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f) Conceder a palavra aos representantes e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;

## *Conselho Local de Acção Social de Ourique*

---

---

- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por a discussão e votação as propostas e informações;
- j) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- k) Assegurar em geral o cumprimento do Regulamento e das deliberações.

### **Artigo 12º**

#### **Competências do Plenário do CLASO**

- 2- Compete ao plenário do CLASO desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:
  - a) Aprovar o Regulamento Interno;
  - b) Proceder à constituição do Núcleo Executivo;
  - c) Criar grupos de trabalhos temáticos sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
  - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
  - e) Promover e garantir a realização participada do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respectivos Planos de Acção (PA);
  - f) Aprovar as alterações ao nível do Diagnóstico Social (DS), PDS, assim como os respectivos PA;
  - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
  - h) Deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
  - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuem no Concelho;
  - j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASO;

- k) Avaliar periodicamente, a execução do PDS e dos PA;
  
- l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

### **Artigo 13º**

#### **Funcionamento do Plenário**

1. O CLASO funciona em quatro plenários anuais.
2. O CLASO poderá reunir-se extraordinariamente em plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por metade dos representantes que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre efectuadas pelo Presidente do CLASO, e remetidas com, pelo menos cinco dias de antecedência seguindo a convocatória por carta, e-mail, fax ou em mão, sendo acordado previamente com cada um dos representantes o meio a utilizar.
  - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os documentos das propostas a apreciar;
  - b) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 10 dias úteis.
4. Sempre que necessário, o CLASO poderá organizar-se em grupos de trabalho.

### **Artigo 14º**

#### **Sistema de Representatividade**

- 1- As entidades que integram o CLASO podem fazer-se representar por um ou dois elementos, um dos quais tem obrigatoriamente poder decisório ou delegação de competências para tal.



- 2- Na ausência do Presidente ou Vice-Presidente da entidade, o representante em plenário deve fazer-se acompanhar por uma declaração assinada e datada para ter qualidade de voto.

### **Artigo 15º**

#### **Quórum e Deliberações**

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reúne 30 minutos depois com os membros presentes e agenda novo plenário no prazo de 10 dias, efectuando-se este segundo plenário com os membros que estão presentes.
2. O CLASO delibera por maioria de votos dos representantes presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito a voto de qualidade.
3. Cada representante do plenário tem direito a um voto de qualidade vinculativo, à excepção dos representantes de entidades formalizadas por um conjunto de parcerias.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

### **Artigo 16º**

#### **Deliberações do CLASO**

1. As deliberações em CLASO são inscritas em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLASO pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou grupo de trabalho a fim de a aprofundar.

### **Artigo 17º**

#### **Actas e Registos de Presenças**

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLASO.

### **Artigo 18º**

---

---

### **Direitos e deveres dos representantes do CLASO**

- 1- Constituem-se como direitos:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASO;
  - b) Ser informado pelos restantes representantes do CLASO, de todos os projectos medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASO.
- 2- Constituem-se como deveres:
  - a) Informar os restantes parceiros do CLASO acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local
  - c) Participar activamente na realização e actualização do DS, PDS e PA;
  - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração implementação e concretização do PA.
- 3- O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2, após 3 ausência consecutivas sem justificação prévia, determina a suspensão temporária por um período de seis meses, duas suspensões consecutivas implica a exclusão da entidade do CLASO.

## **SECÇÃO II**

### **Núcleo Executivo**

#### **Artigo 19º**

##### **Composição do Núcleo Executivo**

- 1- O Núcleo Executivo é composto por sete elementos. (Anexo 2)
- 2- Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo, um representante da Segurança Social, um representante do Município de Ourique e um representante das entidades sem fins lucrativos eleita entre os parceiros.
- 3- Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 2 são eleitos de 2 em dois anos.

## **Artigo 20º**

### **Competências do Núcleo Executivo**

1. São competências do Núcleo Executivo:
  - a) Elaborar o regulamento interno das CLASO;
  - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASO;
  - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLASO e do respectivo relatório de execução;
  - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLASO;
  - e) Actualizar o DS, o PDS e os respectivos PA;
  - f) Proceder a montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha de informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
  - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
  - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do concelho local de acção social delibere constituir;
  - i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
  - j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
  - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASO;
  - l) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASO;
  - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no DS e no PDS;
  - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim

como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

---

---

## **Artigo 21º**

**Processo de Emissão de Pareceres**

- 1- A estrutura competente para emitir os pareceres da Rede Social é o Núcleo Executivo, tal como o referido nas alíneas m) e n) do artigo anterior. Porém todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo, só será valido após aprovação e deliberação pelo Plenário do CLASO.
- 2- As entidades pertencentes ao CLASO que se candidate a Projectos ou a Programas Nacionais não têm qualidade de voto, quando estas forem sujeitas a Pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo ou pelo Plenário

**SECÇÃO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22º**

**Entrada em Vigor**

O Presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes em Sessão de Plenário.

**O Presidente do CLASO**

**Data** \_\_/\_\_/\_\_

## Anexo 1

### **Composição do CLASO**

- Agrupamento Vertical de Escolas de Ourique;
- Associação “A Noiva”;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ourique;
- Associação Lendas D` Encantar;
- Associação Recreativa Desportiva e Cultural da Conceição
- Casa do Povo de Panóias – Centro Dia;
- Casa do Povo de Santana da Serra;
- Castro da Cola – Associação de Desenvolvimento Local;
- Centro Cultural de Santana da Serra;
- Centro de Saúde de Ourique;
- Centro Cultural e Recreativo Casa do Povo de Garvão;
- CERCICOA;
- Clube Desportivo e Cultural de Panóias;
- CPCJ de Ourique;
- ESDIME – Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste,;
- Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ourique;
- Futuro de Garvão – Associação de Solidariedade Social;
- Grupo dadores de Sangue;
- Guarda Nacional Republicana de Ourique;
- IEFP – Centro de Emprego de Ourique;
- Instituto Segurança Social - Centro Distrital de Segurança Social de Beja;
- Junta de Freguesia de Conceição;
- Junta de Freguesia de Garvão;
- Junta de Freguesia de Ourique;
- Junta de Freguesia de Panóias;
- Junta de Freguesia de Santa Luzia;
- Junta de Freguesia de Santana da Serra;

## *Conselho Local de Acção Social de Ourique*

---

---

- Município de Ourique;
- Ourique Desportos Clube;
- Santa Casa da Misericórdia de Ourique;

## Anexo 2

### **Composição do Núcleo Executivo**

- Agrupamento Vertical de Escolas de Ourique – Representante: Fernando Santos;
- Município de Ourique – Representante: Mara Piedade;
- Centro de Emprego de Ourique – Representante: Maria do Céu Justino;
- Centro de Saúde de Ourique – Representante: Maria Natália Canhestro;
- Centro Distrital de Segurança Social – Representante: Maria Clara Campos;
- ESDIME – Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste – Representante: Marcos Aguiar;
- Santa Casa da Misericórdia de Ourique – Representante: Susana Quintino.